

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que, entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS – (SINTINA)**, sediado nesta cidade, na Rua São João, n.º 558, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.884.320/0001-35 e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES – (SINPAC)**, sediado nesta cidade, na Avenida Brasil, 4000 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.230.137/0001-40, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL** - Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, nenhum empregado exercente das funções abaixo mencionadas, receberá o salário inferior aos abaixo especificados:

a) Padeiro:

a.1) Padeiro Júnior: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

a.2) Padeiro Sênior: R\$ 700,00 (setecentos reais)

a.3) Padeiro Máster: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

b) Aux. de Padeiro R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

c) Balconista e Embalador – R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

d.) Entregador de moto e/ou carro de pequeno porte: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta reais)

e) Forno: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

f) Biscoiteiro: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)

§ 1º - Os pisos salariais supra mencionados serão devidos a partir do 61º (Sexagésimo primeiro) dia da data de admissão do empregado;

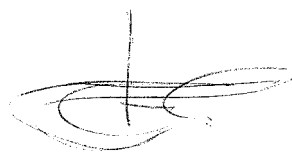
§ 2º - Os empregados que exercem as funções especificadas nesta cláusula e recebem salário superior aos pisos salariais discriminados nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e “f”, terão seus salários reajustados com o mesmo percentual e as mesmas condições especificadas na cláusula 2ª.

§ 3º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do embalador é direcionado ao trabalhador das indústrias que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

§ 4º - Fica estabelecido a partir dessa convenção um percentual de 6% do salário a título de quebra de caixa ao funcionário exercente da função Operador de Caixa, enquanto permanecer na função.

§ 5º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do forno é direcionado ao trabalhador das indústrias que não possuem loja com balcão de venda a varejo.

§ 6º - Fica estabelecido de comum acordo que o salário estabelecido do biscoiteiro é direcionado ao trabalhador das indústrias que não possuem loja com balcão de venda a varejo.



**§7º - Entende-se por:**

- **Ajudante:** Os empregados exercentes das funções de auxiliar de: padeiros, confeiteiros, doceiros e forneiros.

- **Padeiro Junior:** Os empregados exercentes da função que produzem massa doce, sal e alguns itens de confeitaria.

- **Padeiro Sênior:** Os empregados exercentes da função que produzem massa doce, sal, confeitaria e massas especiais.

- **Padeiro Máster:** Os empregados exercentes da função que produzem massa doce, especiais, sal, confeitaria em geral (confeito de bolos, tortas, massas folhadas), salgados, doces, possuir curso básico de informática e perfil de liderança avaliado pelo empregador.

**§8º** - A classificação do padeiro ficará sujeito a existência da vaga e de acordo com os critérios da empresa, independente do tempo de experiência e/ou de serviço do funcionário da empresa.

**§9º - Biscoiteiro-** Os empregados exercentes da função biscoiteiro são aqueles que produzem biscoitos em geral e alguns itens de confeitaria das indústrias que não possuem balcão de venda a varejo.

**CLÁUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL** - As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula anterior, reajustarão os salários de todos os seus empregados, inclusive os mencionados no parágrafo 2º da cláusula 1ª, a partir de 1º de novembro de 2010, pelo percentual de 6,39% (seis, trinta e nove por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2009, compensando-se assim todas as antecipações ou reajustes salariais, espontâneas ou decorrentes de lei, que tenham sido concedidos no período de 01/11/2009 a 31/10/2010, e ficando excluídos da compensação os aumentos decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial de acordo com a lei.

**§ 1º** - Os empregados exercentes de outras funções não especificadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da cláusula 1ª (primeira) e admitidos após o dia 16/11/2009, terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com a Tabela de Fatores abaixo:

MÊS ADMISSÃO	FATORES DE REAJUSTES SALARIAIS
Nov/09	6,39
Dez/09	5,86
Jan/10	5,33
Fev/10	4,80
Mar/10	4,27
Abr/10	3,74
Mai/10	3,21
Jun/10	2,68
Jul/10	2,15
Ago/10	1,62
Set/10	1,09
Out/10	0,56

**§ 2º** - O reajuste do empregado mais novo não poderá ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.



§ 3º - A diferença de salários no período de Novembro e Dezembro de 2010 que porventura ocorrer serão pagas em 02 parcelas, sendo a primeira no salário do mês de Janeiro com pagamento no quinto dia útil de Fevereiro 2011 e a segunda parcela no salário do mês de Fevereiro com pagamento no quinto dia útil de Março/2011.

**CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÃO SALARIAL PARA BALCONISTA E AJUDANTE DE PADEIRO** - As empresas representadas pelo Sindicato patronal conveniente concederão, em abril de 2011, exclusivamente aos empregados exercentes das funções de auxiliar de padeiro e balconista, que percebem o piso salarial previsto na cláusula 1ª, uma antecipação salarial equivalente à média do INPC dos meses de novembro e dezembro de 2010, janeiro, fevereiro, março e abril/2011

**Parágrafo único** - A antecipação salarial prevista nesta cláusula será compensável com eventual reajuste de salário porventura concedido por força de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, referente ao período compreendido entre 01.11.2010 e 31.10.2011.

**CLÁUSULA 4ª - ANOTAÇÃO NA CTPS** - Os empregadores se comprometem a lançar as anotações na CTPS dos trabalhadores exercentes das funções enumeradas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da cláusula 1ª, de forma que o lançamento corresponda à função efetivamente exercida.

**CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento) excluídos os empregados que trabalham em turnos de revezamento

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho no horário noturno assim definido em lei, terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30 % (Trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

**CLÁUSULA 7ª - INTERVALO DE REFEIÇÕES** - As empresas fixarão intervalo não inferior à uma hora para refeição e descanso dos seus empregados.

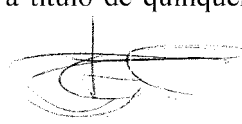
**CLÁUSULA 8ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA** - As compensações de jornadas somente poderão ser praticadas nos termos previstos no artigo 59, da CLT e mediante acordo escrito entre o empregador e empregado, obedecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a compensação.

**Parágrafo único**- Só poderá fazer a compensação de jornada as empresas que fazem uso de registro pontualmente em cartão de ponto

**CLÁUSULA 9ª - NONA HORA** - Quando, por qualquer motivo, o intervalo para refeição não for concedido, as horas trabalhadas deverão ser pagas pela empresa com acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - A redução do intervalo de uma hora para refeição depende de autorização do Ministério do Trabalho, atendidas as exigências do parágrafo 3º. do artigo 71 da CLT.

**CLÁUSULA 10ª - QUINQUÊNIO**: - A partir do mês de julho de 2010, inclusive, as empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio,



um adicional salarial equivalente a 1% (um por cento) do salário do trabalhador por cada 05 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo único** - O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de julho de 2003, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

**CLÁUSULA 11.ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL** - As empresas procederão a adiantamentos quinzenais por conta de salário aos seus empregados que assim o desejarem.

**CLÁUSULA 12.ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

**Parágrafo único** - **ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**: Na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

**CLÁUSULA 13.ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados demonstrativos ou "holerites" com a discriminação dos proventos, descontos e respectivos valores.

**CLÁUSULA 14.ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - Os pagamentos da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, serão efetuados até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

**CLÁUSULA 15.ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º salário integral, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

**CLÁUSULA 16.ª - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo "de cujos".

**CLÁUSULA 17.ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Ao empregado a partir do 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituto, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

**CLÁUSULA 18.ª - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da Legislação consolidada.

**CLÁUSULA 19.ª - LANCHE** - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos seus funcionários, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas melhoria do lanche aqui



estipulado, devendo fornecer um lanche adicional no caso de prorrogação da jornada de trabalho.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> - UNIFORME** - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em n.º suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**Parágrafo único** – Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo a empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo Termo de Rescisão Contratual.

**CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> - USO DE TELEFONE** - As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos os recados importantes e urgentes.

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** - As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> – BANHEIRO** - As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de seus empregados.

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> - GUARDA DE BICICLETAS** - As empresas que tenham mais de 20 (vinte) funcionários e que possuem espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

**CLÁUSULA 25.<sup>a</sup> - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** - Sempre que a empresa exigir deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**CLÁUSULA 26.<sup>a</sup> - MELHORIA DE INSTALAÇÕES** - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observar as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da Lei.

**CLÁUSULA 27.<sup>a</sup> - PRIMEIROS SOCORROS** - Os empregadores ficam obrigados a manterem caixa de medicamentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

**CLÁUSULA 28.<sup>a</sup> - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE** - As empresas concederão garantia no emprego à gestante nos termos do artigo 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor, salvo a hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa ou em caso de término de contrato de trabalho por prazo determinado.

**CLÁUSULA 29.<sup>a</sup> - GESTANTE – FUNÇÃO COMPATÍVEL** - Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

**CLÁUSULA 30.<sup>a</sup> - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS** - As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.



**CLÁUSULA 31ª - AVISO PRÉVIO** - As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

**CLÁUSULA 32ª - LIBERAÇÃO DE DIRETORES** - Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 534 da CLT § 2º, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

**CLÁUSULA 33ª - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou às autoridades constituídas.

**CLÁUSULA 34ª - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MEDICA DE FILHOS** -

Fica concedido ao trabalhador 01 (hum) dia por ano para consulta medica de filho menor de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado medico, apresentado o mesmo 24 horas subsequente a ausência.

**CLÁUSULA 35ª - VALE TRANSPORTE** - Fica as empresas obrigadas a fornecer vale transporte ao trabalhador de acordo com lei 7.418 de 16/12/1985.

**CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DA RAIS** - As empresas fornecerão copia da RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) a entidade profissional ate 15/05/2011, ano base 2010.

**CLÁUSULA 37ª - APOSENTADORIA - GARANTIA** - Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltar 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

§ 1º - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

§ 2º - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que, por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

**CLÁUSULA 38ª - DO RECIBO DE GPS** - Fica as empresas obrigadas a enviar ao Sintina copias da GPS até o 10ª dia de cada mês, em cumprimento do artigo 225, inciso V, decreto 3.048, de 06/05/99.

**CLÁUSULA 39ª - MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA** - As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(hum) piso do balconista vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.



**Parágrafo único** – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação obreira.

**CLÁUSULA 40.ª - DATA BASE** - As partes convenientes estabelecem a data-base em primeiro de novembro para a categoria profissional.

**CLÁUSULA 41.ª - PENALIDADES /MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS** - As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado, no caso de inadimplemento de cláusulas de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

**Parágrafo único** – Prevalecerá a multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula, ficando vedada a superposição ou comutatividade com multas já previstas na legislação obreira.

**CLÁUSULA 42.ª. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - Os empregadores se comprometem repassar mensalmente ao sindicato obreiro, a importância de 0,5% (meio por cento) da folha de pagamento de salários, sem ônus para os empregados a título de custeio de benefícios sociais aos trabalhadores, o pagamento poderá ser diretamente na sede do SINTINA, ao preposto autorizado por este, ou depósito através de boleto bancário até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação dos valores recebidos pelos empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor total a pagar.

**Parágrafo único** - O Sindicato dos trabalhadores fornecerá os formulários próprios, para o recolhimento da referida contribuição.

**CLÁUSULA 43.ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - Fica as empresas associadas ao sindicato patronal abrangidas por esta convenção, obrigadas a recolher, a favor da Entidade Patronal conveniente, diretamente na tesouraria deste, situado à Avenida Brasil, 4000- Centro (ou através de boleto que será enviada pela Entidade Patronal), no mês de fevereiro/2011, a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a título de Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do art.8º. , IV, da constituição Federal.

“§ 1º. – O recolhimento da contribuição após o mês de fevereiro de 2011 implicará o pagamento da multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

“§ 2º. – As Empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato patronal conveniente até 30 (trinta) dias após a assinatura desta convenção.

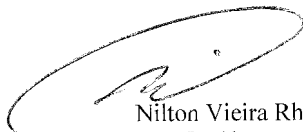
**CLÁUSULA 44ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas se comprometem disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores.



**CLÁUSULA 45.<sup>a</sup> – VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1.º de Novembro de 2010 e término em 31 de Outubro de 2011.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Governador Valadares, 05 de Janeiro de 2011.



Nilton Vieira Rhis  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais - SINTINA



Marcos Lopes Farias  
Presidente

Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Governador Valadares – SINPAC